

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU
SETOR DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO PREF n. 033/2023
TOMADA DE PREÇOS PREF n. 002/2023**

Reuniram-se no dia 30/03/2023 as 08:45, no(a) MUNICIPIO DE IPUAÇU, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a Contratação de empresa para a Construção de um Barracão em Pré Moldado com Cobertura Metálica, para um Centro de Eventos, localizada na Rua Angelo Fassina, L06 Q114, Bairro Cristo Rei, no município de Ipuauçu -SC, com área aproximada de 326,70 m², incluindo material e mão de obra, conforme projetos e memorial descritivo, com recursos financeiros da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SIE, Emenda Impositiva n° 1902/2021, de acordo com a Portaria n° 508/SEF de [02/12/202](#) e contrapartida do Município.

NEVES E NERIS CONSTRUTORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ 28.967.839/0001-12, COM SEDE NA RUA JOÃO MULINARI N°93, NA CIDADE DE IPUAÇU – SC, CEP 89832-000, VEM INTERPOR O PRESENTE:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face a habilitação técnica do item :

6.7.3 Atestado de capacidade técnica por execução de obra de característica semelhante ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da empresa e do profissional técnico vinculado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitido pelo órgão

competente.

A empresa supra citada apresentou diversos acervos atestando dessa forma sua capacidade técnica por características semelhantes construtivas, devido a mesma possuir habilidades acima das requeridas para a devida construção, desta forma, a empresa NEVES E NERIS CONSTRUTORA LTDA, o faz pelas razões que passa expor.

DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA NEVES E NERIS CONSTRUTORA LTDA.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos créditos de julgamento sem observância ao disposto do edital.

No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, vejamos.

O edital previu claramente que :

6.7.3 Atestado de capacidade técnica por execução de obra de característica **semelhante** ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da empresa e do profissional técnico vinculado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitido pelo órgão competente.

A empresa recorrente apresentou:

- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO. Atividade concluída [252021129036](#);
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO. Atividade concluída [252021128343](#),
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO. Atividade concluída 252021128342,
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO. Atividade concluída [252021128345](#);

Desta forma possuindo características **semelhantes** devido aos fatos construtivos especificados no acervo

possuir **ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO**, o que a torna semelhante.

Ou seja, tal documento é perfeitamente hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto a inabilitação da empresa recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua imediata habilitação.

Isto posto, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, Requer, o recebimento do presente recurso, **em seu efeito suspensivo**;

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão, declarando a nulidade **de todos os atos praticados**.

Não alterando a decisão, **requer imediato encaminhamento a autoridade superior para que seja apreciado**.

Nestes termos, pede e espera deferimento

NEVES E NERIS CONSTRUTORA LTDA
Aguinaldo Neves de Souza


Neves e Neris Construtora Ltda - ME
Empreiteira